

Lei n.º 274 de 17 de Dezembro de 1957
sobre medidas especiais

Artigo 1.º - É de urgente necessidade para o Município, em virtude especial de necessidade, das condições climatéricas e sanitárias, a adoção de medidas especiais, no combate a epidemia denominada "Gripe Asiática" que atingiu o Município.

Parágrafo único - É também concedido, se des-
tina a manutenção de um funcionário encarrega-
do de prestar ao P. A. M. S. local, os serviços de mo-
torista de uma camionete utilizada para transpor-
te do médico-chefe do Posto e de doentes do zona
rural, compreendendo sua manutenção e funcio-
namento de gasolina no veículo.

Artigo 2.º - Para execução da despesa
autorizada será aproveitada o excesso de anu-
idades previstas para o corrente ano.

Artigo 3.º - É prevista a intervenção em
algos nos trabalhos de sua fiscalização, ficando a
responsabilidade em consequência.

Prefeitura Municipal de Horta, em 17 de De-
zembro de 1957

Antônio José
Prefeito Municipal

Registada nesta secretaria e publicada
por ordem na folha oficial.

Horta, 17 de Dezembro
de 1957